



RESOLUÇÃO CGSP/MF Nº 07, DE 14 DE JANEIRO 2026

Aprova a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Fazenda.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, por meio de seu presidente, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea “b” da Portaria SE/MF nº 1.060, de 26 de junho de 2024, e tendo em vista o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, disposto no art. 5º, *caput*, inciso LXXIX, da Constituição, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Ministério da Fazenda, a Política de Governança de Proteção de Dados, com fundamento na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de promover a coordenação, o alinhamento e a orientação técnica, de forma colaborativa, das ações de proteção de dados pessoais, respeitadas as competências regimentais, o sigilo fiscal e a autonomia técnica dos órgãos fazendários, com os seguintes objetivos:

- I – estabelecer as diretrizes de atuação e coordenação interna dos órgãos que atuam no tratamento de dados pessoais, especialmente quanto às atribuições dos encarregados de proteção de dados pessoais;
- II – definir as responsabilidades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda, dos órgãos específicos singulares e dos órgãos colegiados, no âmbito de suas competências regimentais, na implantação das medidas de proteção de dados pessoais, observados os padrões, diretrizes e políticas definidas pelo Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSP– MF; e
- III – promover o intercâmbio de experiências e o monitoramento do nível de maturidade das práticas de proteção dos dados pessoais entre os órgãos do Ministério da Fazenda, visando à melhoria contínua das ações de governança e conformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Para fins dessa Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, consideram-se:

I – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – unidade setorial de proteção de dados pessoais: unidade administrativa do Ministério da Fazenda responsável por exercer as atribuições definidas no art. 8º;

III – Unidade Correlata de proteção de dados pessoais: unidade administrativa ou agente público responsável por exercer as atribuições definidas no art. 9º no âmbito de órgão específico singular ou colegiado do Ministério da Fazenda;

IV – encarregado setorial: pessoa designada pelo representante do Ministério da Fazenda para exercer as atribuições definidas no art. 10;

V – Encarregado Correlato: pessoa designada pelo dirigente máximo de cada órgão específico singular, responsável por exercer as atribuições definidas no art. 11;

VI – dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VIII – tratamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX – Pontos Focais: agentes públicos designados para apoiar a implementação das ações de privacidade e proteção de dados pessoais nas unidades administrativas, sob a orientação da Unidade Correlata de proteção de dados pessoais;

X – plano de ação: instrumento de planejamento da implementação das medidas de privacidade e proteção de dados pessoais, no âmbito da unidade administrativa; e

XI – Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, agência reguladora responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DA REDE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º A Rede de Proteção de Dados Pessoais é constituída por todos os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, e tem por finalidade promover a articulação transversal e colaborativa entre as unidades responsáveis pela implementação da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, organizada da seguinte forma:

I – Unidades Colegiadas de Proteção de Dados Pessoais, no contexto transversal do Ministério da Fazenda:

- a) Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda – CGSP–MF; e
- b) Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda – SPDP–MF.

II – Unidade Setorial de Proteção de Dados Pessoais (Unidade Setorial) responsável por acompanhar as ações de proteção de dados pessoais junto aos seguintes órgãos:

- a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda, descritos no inciso I do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024;
- b) Secretaria de Assuntos Internacionais;
- c) Secretaria de Política Econômica;
- d) Secretaria de Reformas Econômicas;

- e) Secretaria de Prêmios e Apostas;
- f) Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono;
- g) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- h) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- i) Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
- j) órgãos colegiados, descritos no art. 2º, inciso III do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024.

III – Unidades Correlatas de Proteção de Dados Pessoais responsáveis por coordenar a implementação da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais nos seguintes órgãos:

- a) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- c) Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 1º A Unidade Setorial de Proteção de Dados Pessoais poderá atuar junto a novos órgãos que venham a ser criados na estrutura organizacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os Encarregados Setorial e Setoriais Correlatos atuarão com autonomia técnica e funcional, garantindo independência na fiscalização, no atendimento aos titulares de dados pessoais e na comunicação com a ANPD, não se sujeitando a subordinação hierárquica ou funcional às áreas operacionais de tratamento de dados pessoais ou a qualquer outra instância da Rede de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º Os órgãos a que se refere o inciso III, do *caput* poderão constituir unidades colegiadas internas, com a finalidade de auxiliar a implantação e o monitoramento das ações de proteção de dados pessoais em seu respectivo órgão.

Art. 4º Cada órgão listado no art. 3º, *caput*, inciso III, alíneas “a” a “g” poderão designar, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Resolução, agentes públicos que lhe sejam diretamente subordinados para atuar como Ponto Focal de Proteção de Dados Pessoais, na qualidade de titular e suplente, devendo comunicar a designação à Unidade Correlata de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º A Unidade Setorial será exercida pela Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (CGPDP/SGE/SE/MF).

Art. 6º Ato do dirigente máximo dos órgãos a que se refere o art. 3º, *caput*, inciso III designará Unidade Correlata para o exercício das competências previstas no art. 9º desta Resolução

§ 1º O titular e o suplente das Unidades Correlatas deverão ser informados à Unidade Setorial no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As informações referidas no §1º, do *caput* deverão ser mantidas atualizadas pelos respectivos órgãos.

Art. 7º Ato do dirigente máximo dos órgãos a que se refere o art. 3º, *caput*, inciso III designará agente público responsável para exercer as competências previstas no art. 11 desta Resolução.

§ 1º Os dados do Encarregado Correlato e suplente deverão ser informados ao encarregado setorial no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As informações de que trata o § 1º, do *caput* deverão ser mantidas atualizadas

pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Unidade Setorial:

I – acompanhar a execução das ações relacionadas à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às diretrizes do Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSP;

II – promover o alinhamento e a integração entre as Unidades Correlatas, respeitando suas especificidades organizacionais e a autonomia técnica dos órgãos fazendários;

III – solicitar, sempre que necessário e respeitada a legislação sobre sigilo e proteção de dados, as informações consolidadas das Unidades Correlatas para fins de monitoramento do nível de maturidade das práticas de proteção de dados pessoais do Ministério da Fazenda;

IV – consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades Correlatas, para fins de reporte ao Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSP

V – prestar apoio técnico às Unidades Correlatas, preservada a autonomia decisória de cada instância;

VI – apoiar o Encarregado Setorial em suas atribuições, observando sua independência técnica e confidencialidade no exercício de suas funções; e

VII – exercer, nos órgãos que não possuam Unidade Correlata própria, as competências de que trata o art. 9º.

Art. 9º Compete à Unidade Correlata:

I – implementar e supervisionar, no âmbito do seu respectivo órgão, as medidas de adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – elaborar e executar planos de ação de proteção de dados pessoais, compartilhando informações de progresso e boas práticas com a Unidade Setorial para fins de consolidação, alinhamento e apoio técnico;

III – manter comunicação contínua e cooperativa com a Unidade Setorial, com vistas ao alinhamento de indicadores, padrões e metodologias de avaliação de maturidade;

IV – colaborar, de forma tempestiva, com o fornecimento de informações consolidadas e não operacionais, necessárias ao monitoramento do nível de maturidade da proteção de dados pessoais do Ministério da Fazenda; e

V – apoiar o Encarregado Correlato em suas atribuições, observando sua independência técnica e confidencialidade no exercício de suas funções.

Art. 10. Compete ao Encarregado Setorial:

I - acompanhar a execução das ações relacionadas à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às diretrizes do Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSP;

I – promover a articulação e o intercâmbio de informações e boas práticas entre os Encarregados Setoriais Correlatos, com vistas à uniformização e ao aprimoramento das ações de governança de dados pessoais;

II – consolidar informações estratégicas e indicadores encaminhados pelas Unidades

e Encarregados Setoriais Correlatos, respeitada sua independência técnica;

III – manter diálogo colaborativo com os Encarregados Setoriais Correlatos, para alinhamento institucional e a consolidação das informações necessárias à governança de dados pessoais;

IV – apoiar tecnicamente a Unidade Setorial na realização de suas competências;

V – apoiar os Encarregados Setoriais Correlatos, sem interferir em sua autonomia técnica; e

VI – exercer, nos órgãos que não possuam Encarregado Correlato próprio, as competências de que trata o art. 11.

Art. 11. Compete aos Encarregados Correlatos:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II – receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar as medidas necessárias para seu atendimento;

III – orientar os servidores e colaboradores dos respectivos órgãos, quanto às práticas a serem adotadas em matéria de proteção de dados pessoais;

IV – executar as atribuições definidas pelo órgão ou estabelecidas em normas complementares internas;

V – colaborar com o Encarregado Setorial no intercâmbio de informações sobre o cumprimento das suas atribuições previstas nesta Resolução, respeitada a autonomia técnica e decisória do respectivo órgão; e

VI – prestar apoio técnico à Unidade Correlata Setorial do órgão na realização de suas atividades, zelando pela confidencialidade e integridade das informações tratadas.

Art. 12. Aos Pontos Focais de Proteção de Dados Pessoais, designados na forma do art. 4º, compete zelar pela adequada aplicação da Lei nº 13.709, de 2018, em suas respectivas áreas de atuação, cabendo-lhes, dentre outras atribuições:

I – receber e encaminhar às unidades competentes de sua área, os requerimentos e comunicações da ANPD e dos titulares, previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acompanhando prazos e assegurando a qualidade técnica e a completude das respostas;

II – disseminar as orientações relativas à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito de sua unidade e promover a conscientização sobre boas práticas de proteção de dados pessoais;

III – apoiar a Unidade Correlata e o Encarregado Correlato na execução das ações de proteção de dados pessoais; e

IV – participar de capacitações e ações de formação promovidas pela Unidade Setorial e pelo Encarregado Setorial.

Parágrafo único. Os Pontos Focais são responsáveis por assegurar a observância dos prazos e a qualidade técnica das informações encaminhadas pelas unidades de sua área de atuação, sem prejuízo da responsabilidade funcional das áreas originárias quanto ao conteúdo das respostas

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos do Ministério da Fazenda deverão:

I – observar integralmente as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando, em especial, a disponibilização dos meios de comunicação eficazes que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos, nos termos do art. 41, § 2º, da referida Lei; e

II – assegurar o apoio institucional necessário à atuação dos integrantes da Rede de Proteção de Dados Pessoais, incluindo a disponibilização de recursos humanos, tecnológicos e informacionais adequados à implementação das ações de proteção de dados pessoais.

Art. 14. O Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda – CGSP-MF constitui a instância colegiada responsável por orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das disposições contidas nesta Política, nos termos da Portaria SE/MF nº 1.060, de 30 de outubro de 2024.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CEPPDP/ME nº 6, de 22 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais no extinto Ministério da Economia.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

Presidente do Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Franco Barbosa Fernandes, Presidente(a)**, em 14/01/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56803220** e o código CRC **19F9AD4B**.

Referência: Processo nº 19995.013924/2025-13.

SEI nº 56803220